



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 29:899 — Abre um crédito destinado à constituição de Casas do Povo.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba da alínea a) para a alínea c), dentro do n.º 1) do artigo 174.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 29:900 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer a diferença de vencimento relativa ao ano de 1938 em dívida a um cabo artilheiro reformado.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 7.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Decreto-lei n.º 29:901 — Proíbe, dentro das localidades, a circulação de veículos automóveis munidos de aparelhos emissores e ampliadores de sons, destinados a propaganda comercial.

Decreto n.º 29:902 — Determina que não seja aplicada a redução de 10 por cento estabelecida no artigo 6.º do decreto n.º 29:320 às dotações do n.º 2), alínea b), do artigo 72.º, e do n.º 2) do artigo 75.º, do capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 29:903 — Aprova a tabela de preços dos produtos preparados e vendidos pelo Laboratório Central de Patologia Veterinária, assim como dos trabalhos relativos ao contraste de soros e vacinas.

promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 840.000\$, destinado à constituição de Casas do Povo, devendo a mesma importância ser inscrita como «Despesa extraordinária» no orçamento do referido Ministério para o ano económico corrente, da seguinte forma:

Capítulo 24.º — Constituição de Casas do Povo:

Artigo 387.º — Dotações concedidas pelo Estado às Casas do Povo:

- 1) Importância destinada ao pagamento de dotações às Casas do Povo, nos termos do artigo 25.º do decreto-lei n.º 23:051, de 23 de Setembro de 1933. 840.000\$00

Art. 2.º É inscrita no capítulo 9.º, artigo 255.º «Importância de parte do saldo de anos económicos findos a aplicar a — Outras despesas», do orçamento das receitas para o ano económico de 1939 a verba de 840.000\$, que constituirá a dotação para a «Constituição de Casas do Povo».

Art. 3.º O Instituto Nacional do Trabalho e Previdência processará as folhas necessárias ao pagamento das dotações que forem devidas, nos termos do decreto-lei n.º 23:051, de 23 de Setembro de 1933, e remette-las-á, depois de aprovadas pelo Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que autorizará o seu pagamento dentro da correspondente verba orçamental, sem dependência de qualquer outra formalidade.

Art. 4.º Os saldos da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto poderão ser utilizados em futuros anos económicos mediante a abertura dos respectivos créditos especiais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças autorizou, por seu despacho de 11 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.400\$ da alínea a) para a alínea c),

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 29:899

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu